AUTO NEGATIVO(PRIMEIRA PRAÇA)

1ª VARA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP

Processo nº: 0006745-15.2004.8.26.0597

Autor: MARCOS PAULO APARECIDO SOUTO
Réu: MARCOS ANTÔNIO SOUTO

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2021, foi levado a leilão através do portal da empresa Lut Leilões (www.lut.com.br), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Bem: Localização do Bem: Rua Heitor de Castro, 41, Jardim Helena, CEP 14166-292, Sertaozinho/SP. Clique aqui para ver a localização no Google Maps Valor da Avaliação: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), atualizados até outubro de 2021, pela Tabela Prática do TJSP. Área Total: 144m² BEM – Um terreno situado nesta cidade e comarca de Sertãozinho, composto pelo Lote nº 22 da Quadra nº 07 do loteamento Residencial e Comercial "Jardim Helena", contendo cento e quarenta e quatro (144,00)m², com frente para a Rua H, lado ímpar, medindo oito (8,00) metros de frente para a referida rua e igual medida de fundos, onde confronta com o lote nº 11, por dezoito (18,00) metros de ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 21; do lado esquerdo confrontando com o lote nº 23, distante dezessete (17,00) metros do início da linha curva, na confluência da Rua H com a Rua A, na quadra completada pela Rua I e Rua C. Matrícula nº 43.000 no 1º CRI de SERTÃOZINHO. Matrícula Atualizada: Consta na Av.01 Bloqueio do imóvel desta matrícula, expedido pela 1ª Vara Cível de Sertãozinho, Nos Autos da Ação de Procedimento Comum (Processo nº 0006745-15.2004.8.26.0597). Débitos de IPTU em Aberto: não localizado. Débitos Inscritos em Dívida Ativa: não localizado. Débitos de Condomínio: não localizado. Imóvel Desocupado: Não. Observação: No terreno foi construído um IMÓVEL, contendo, na parte frontal um salão comercial e uma varanda coberta; na parte dos fundos, há uma Casa de Morada, contendo três cômodos (cozinha, sala, banheiro e quarto). Débitos da ação: R$ 134.654,47 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em setembro de 2021, valores que deverão ser atualizados para a data da arrematação e pelo qual responderá o produto da arrematação. Em havendo saldo remanescente, responderá pela diferença o executado nesta ação. Se os bens arrematados forem imóveis, os débitos tributários ficam sub-rogados no respectivo preço alcançado pela arrematação, nos termos do parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, porém compete ao interessado no bem pesquisar todos os débitos eventualmente existentes nos diversos Órgãos. OBS: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, presenciais ou híbridas. Desta forma,

havendo eventuais divergências de áreas e/ou características físicas, o arrematante não poderá pleitear complemento de metragens, abatimento do valor, indenização ou desfazimento da arrematação. De igual maneira, correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados..

É o que cumpria informar.